

# **ÁGORA – Associação Ambiental**

## **Regulamento Interno**

Artigo 1 – Este Regulamento complementa os Estatutos da Ágora - Associação Ambiental, com sede na Rua 1º de Dezembro, nº 12, nas Caldas da Rainha, que, dada a forma como a organização foi constituída (“Associação na Hora”), são em grande medida genéricos e quase iguais para todas as organizações sem fins lucrativos criadas por essa forma no país. O Regulamento interno irá sendo alterado à medida que a vida e as necessidades da Associação o justificarem.

Artigo 2 – A ÁGORA tem como missão contribuir para que as comunidades da cidade e do concelho das Caldas da Rainha, bem como de outras regiões, aumentem a sua consciência ecológica, numa perspectiva de preservar os recursos, melhorar a qualidade e limpeza dos espaços públicos e aumentar a capacidade de adaptação aos efeitos das alterações climáticas.

Artigo 3 – A ÁGORA tem como objectivos:

- Promover acções cívicas de consciencialização ambiental;
- Realizar campanhas de consciencialização ambiental no sentido de alertar os cidadãos para os problemas sócio-ambientais;
- Contribuir para fomentar os espaços verdes e a mobilidade sustentável;
- Dinamizar a reflexão sobre temas sócio-ambientais que visam levar à mudança de comportamentos;
- Criar e desenvolver projectos que contribuam para tornar a comunidade mais sustentável e com respostas mais adequadas de adaptação às alterações climáticas.

Parágrafo Único – Como resultado das suas próprias actividades, ou por alterações das condições, a Ágora pode vir a estabelecer outros objectivos que complementem, desenvolvam ou corrijam os já definidos.

Artigo 4 – A Ágora pode celebrar acordos ou realizar acções em comum com outras associações e organizações do concelho ou de outras regiões, quer de carácter nacional, quer internacional, bem como concorrer a fundos ou concursos que se lhe adequem.

Artigo 5 – A Ágora tem os seguintes tipos de associados:

- 1- Associados individuais, que têm, cada um, um voto em todas as estruturas e, nomeadamente, na Assembleia Geral;
- 2- Associados colectivos, isto é, outras associações ou organizações externas com pessoa jurídica e fiscal definida, bem como empresas, que queiram aderir à Associação nessa qualidade e em condições a definir caso a caso; os associados colectivos devem indicar um representante (que podem alterar a qualquer momento, de forma temporária ou definitiva) que as represente nas Assembleias Gerais, nas quais têm direito a um voto.

Artigo 6 – Os associados devem contribuir para o sucesso da Ágora, participando, sempre que possível, nas actividades desta, actuando de forma a beneficiar os interesses da Associação e exercendo com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

Artigo 7 - Se um associado actuar de forma que prejudique os melhores interesses da associação pode ser sujeito às seguintes penalidades:

- Advertência, que pode ser decidida pela Direcção;
- Exclusão da Associação, com perda da qualidade de sócio, em caso de comportamento desleal repetido e que prejudique claramente a Associação; é uma decisão que só pode ser tomada pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção e/ou de outros associados.

Artigo 8 - Para a prossecução dos seus objectivos a Associação pretende que o número de associados e de voluntários que colaborem com a Associação, vá crescendo de forma significativa ao longo do tempo. Essa deve ser aliás uma preocupação de todos os associados.

Artigo 9 – No futuro, eventualmente, se e quando houver possibilidade e necessidade disso, a associação poderá ter dirigentes e/ou funcionários pagos.

Artigo 10 - São considerados colaboradores da associação todos os associados desta, que participam nas actividades, na medida das suas possibilidades e interesses, os voluntários, que participam nas acções da Ágora de forma regular, tendo em conta também as suas disponibilidades e motivações, bem como os funcionários, se os houver.

Artigo 11 - Os colaboradores organizam-se em “círculos” para desenvolver certas actividades com carácter regular e/ou em “equipas de projecto” para coordenarem actividades menos comuns, mas que a associação pretenda realizar, ou em que pretenda participar com outras organizações.

Independentemente dessas estruturas, na realização de certas actividades todos os associados são convidados a participar, mesmo que na organização tenha estado só a Direcção, ou um determinado círculo ou equipa de projecto.

Artigo 12 - Quando necessário ou conveniente, para a apoiar na condução das actividades da Ágora, a Direcção eleita pode cooptar elementos que a apoiem directamente, com a designação de “membros suplentes da Direcção”, com direito a voto, sempre por forma que a Direcção eleita mais os membros suplentes ou tenha número ímpar de componentes (o que será o caso ideal) ou, em caso de ser par, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 13 – A partir da aprovação deste Regulamento, para além de reuniões informais, a Direcção deve fazer pelo menos uma reunião formal por semestre, para a qual sejam convocados todos os seus elementos para fazer o balanço do semestre anterior e traçar orientações e perspectivas para o futuro; dessa reunião deve elaborar-se uma acta, guardada em pasta própria.

Artigo 14 - Sem prejuízo dos poderes estatutários da Assembleia Geral (AG), é criada a “Reunião Geral de Colaboradores”(RGC), como órgão consultivo da Direcção.

Esta Reunião é convocada e dirigida pela Direcção (que pode delegar a condução da mesma em algum outro sócio ou voluntário), e permite à Direcção ter um ponto de vista do conjunto da Associação sobre matérias correntes ou extraordinárias, sem necessidade de realizar mais do que uma Assembleia Geral regular anualmente.

Ao contrário das decisões da AG que são mandatórias, as decisões da RGC são de carácter consultivo, cabendo a decisão à Direcção ou à Assembleia Geral, consoante o tipo de decisão em apreço.